

Ibiraçu

PREFEITURA

RESUMO CONTRATO CALCETEIROS

Publicação Nº 236922

RESUMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

CALCETEIROS

EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE IBIRAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Exmº. Sr. EDUARDO MAROZZI ZANOTTI. EMPREGADO: HILARIO ANACLETO, CPF nº. 009.652.997-08, JOSÉ BARBOSA FILHO, CPF nº. 002.291.177-40 e ROSILENE DE MOURA SILVA, CPF nº. 087.698.867-25 para prestação de serviço individual de CALCETERIA.

INÍCIO: 05/11/2019.

VIGÊNCIA: até 31/01/2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 223/2018

Publicação Nº 236927

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2018

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratado: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, CNPJ nº. 39.781.752/0001-72. Objeto: Serviços é contratação de empresa para fornecimento de sistemas integrados e informatizados de gestão pública, ..., a pedido da SEMARH. "Fica prorrogado por mais 12 meses o prazo de vigência deste contrato. Aditivo de prazo gera efeitos a partir de 01/12/19 a 30/11/2020". Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Ibiraçu, 19 de junho de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.299/2019

Publicação Nº 237117

PROJETO DE LEI N.º 3.299/2019

Cria atribuições ao cargo de Gerente da Gerência de Administração Tributária, previsto na Lei Municipal nº 3.080 de 10 de março de 2010 e dá outras atribuições.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as atribuições do cargo de Gerência de Administração Tributária, estabelecido pela Lei Municipal nº. 3.080 de 10 de março de 2010, na disposição constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei 3.080 de 10 de março de 2010 permaneceram vigentes e inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiraçu/ES, em 07 de novembro de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GERÊNCIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

I - Atribuições gerais:

a) Assistir o Secretário da Fazenda na articulação e na coordenação das atividades dos órgãos da área tributária, bem como promover a articulação com órgãos externos à SEFAZ.

II - Atribuições específicas:

a) gerir, administrar, planejar, normatizar e executar as atividades de fiscalização e de imposição tributária;

b) preparar e julgar os processos administrativo-tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não incidência e de isenção, ou, ainda, decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não tributários;

c) acompanhar a formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais;

d) decidir ou encaminhar para deliberação, pedidos de cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não tributário, nos termos do Código Tributário Municipal;

e) divulgar a legislação tributária;

f) acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais no âmbito de sua competência;

g) verificar a regularidade da participação do Município no produto da arrecadação dos tributos da União e do Estado;

h) promover medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal, bem como adotar providências no sentido da sua consolidação;

i) preparar e julgar os processos administrativos, em primeira instância, que contenham pedidos de restituição de receita pública municipal;

j) celebrar convênio com a administração tributária federal, estadual e dos demais Municípios, para compartilhamento de cadastros e informações fiscais;

k) prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em matéria fiscal;

l) executar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária; e

m) disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno no exercício das atribuições descritas em Resolução específica desta Corte de Contas.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.299/2019

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ipiraçu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, na Câmara Municipal, o Projeto de Lei que cria atribuições ao cargo de Gerente da Gerência de Administração Tributária, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.080/2010.

A Administração Pública Municipal necessita atualizar a sua legislação tributária adequando-a a nova realidade dos serviços efetuados pela Gerência de Administração Tributária, que quando criado pela Lei Municipal nº 3.080/2010 restou inexistente.

De igual forma, esta omissão no que tange a falta de atribuições ao cargo de Gerente da Gerência de Administração Tributária foi resultado de um dos achados da Auditoria do Núcleo de Contabilidade e Econômica – NCE do Tribunal de Contas deste Estado, vindo pelo Ofício de Requisição nº. 01.27/2019, e que, por sua vez, redirecionou a Controladora Interna através do OFÍCIO/PMI/CONTROLADORIA Nº 063/2019.

E ali, com se verifica descritos nos ITENS 2.6 e 2.6.1, da redação do Ofício de Requisição nº. 01.27/2019 é que se busca suprir tais atribuições através desta proposta de encaminhamento de projeto de lei, como é o presente caso.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.299/2019 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 07 de novembro de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 3.302/2019

Publicação Nº 237118

PROJETO DE LEI N.º 3.302/2019

Altera disposição da lei municipal nº 3.104/2010, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 31 da Lei 3.104 de 2010 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. É de responsabilidade dos órgãos ou entidades mencionadas no art. 3º desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação até o dia 20 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, através de emissão de boletos bancários e/ou nas agências bancárias em que o IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores de Ibirapu, indicar ou mantiver contas, o total das contribuições correspondentes a cada pagamento, observados os procedimentos legais e administrativos correspondentes.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 08 de novembro de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.302/2019

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibirapu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 3.104/2010 que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social municipal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibirapu, IPRESI.

O Projeto propõe alteração do art. 31 em que estabelece novo prazo para o desconto da contribuição dos servidores na folha de pagamento e seu devido recolhimento, ou seja, para até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do